



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

LEI Nº 3.499, de 29 de setembro de 2017.

Revoga as isenções, incentivos ou benefícios tributários concedidos pelo Município referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 114 da lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas todas as isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros concedidos pelo Município, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no art. 8º, caput da Lei Complementar nº 116 de 2003, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços constante do § 1º, do art. 27 da Lei Municipal nº 747 de 1977 – Código Tributário Municipal.

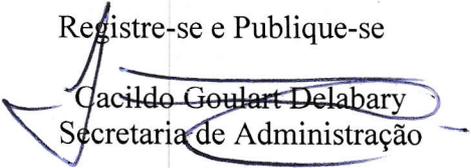
Art. 2º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 828 de 1980, 984 de 1985 e 1.683 de 1997, bem como todas as demais normas que contrariem o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, observado o Art. 104 do Código Tributário Municipal.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 29 de setembro de 2017.


Savio J. Prestes
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Cacildo Goulart Delabary
Secretaria de Administração